

EMENDA DE Nº CM 02 / 2012
(Ao Projeto de Lei de nº CM-01/2012)

Emenda Modificativa

Art. 1º - O Artigo 1º proposto pelo Projeto passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica estabelecido a campanha antitabagismo, antialcoolismo e antidrogas nas escolas públicas e particulares do município de Divinópolis, a ser realizada no início de cada semestre escolar.”

Art. 2º - Renomea o Artigo 5º como sendo o Artigo 3º com a seguinte redação:

“Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSITIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do referido projeto e estabelecer um período para a realização da campanha.

Divinópolis, 02 de Março de 2012.

Vereador Anderson Saleme
Presidente da Câmara Municipal
Presidente do Partido da República - PR